

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.530

DATA: 17 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Esporte Clube Juventus.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a reserva municipal, contendo área de 3.312,00m² (três mil, trezentos e doze metros quadrados), constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 23.780,16 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ao ESPORTE CLUBE JUVENTUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.471.118/0001-22, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários do donatário, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

GAZETA DO SUDOESTE

NTE

Pato Branco, 28 e 29 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1456

Mun. de P. B.
Pla. N.º 26
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

LEI Nº 1.530

DATA: 17 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Esporte Clube Juventus.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a reserva municipal, contendo área de 3.312,00m² (três mil, trezentos e doze metros quadrados), constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 23.780,16 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ao ESPORTE CLUBE JUVENTUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.471.118/0001-22, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários do donatário, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

25
1310

PROJETO DE LEI Nº 130/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao **Esporte Clube Juventus**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a reserva municipal, contendo área de 3.312,00m² (três mil, trezentos e doze metros quadrados), constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 23.780,16 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ao ESPORTE CLUBE JUVENTUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.471.118/0001-22, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

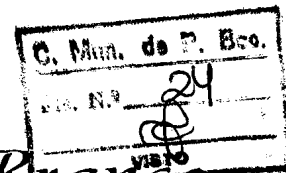
Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários do donatário, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná



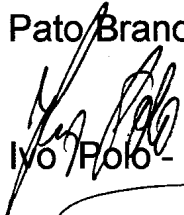
Câmara Municipal de Pato Branco

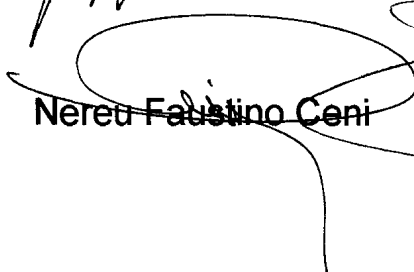
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/96

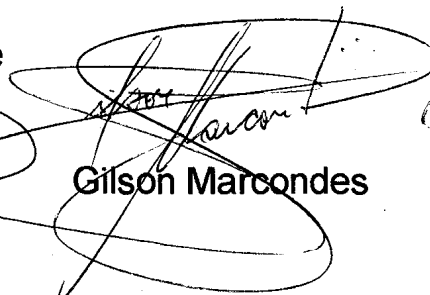
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar a reserva municipal, com área de 3.312,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ao Esporte Clube Juventus, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, tendo em vista que hoje referido imóvel encontra-se cedido em comodato, e com a concretização da doação passará dita entidade ser proprietário do mesmo, fato este que motiva a implementar suas atividades, ainda com mais empenho, representando dignamente nosso município em eventos esportivos.

É o nosso parecer, sub censura.

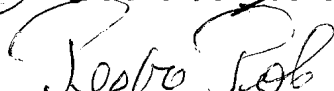
Pato Branco, 05 de dezembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

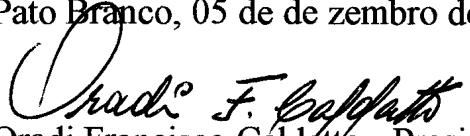
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a reserva municipal, com área de 3.312,00 m², sem benfeitorias, matriculada sob nº 12.369 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 23.780,16 (Vinte e três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ao Esporte Clube Juventus, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista tratar-se de um clube tradicional e que tão bem representa nosso município a nível nacional, notadamente em campeonatos de bocha, além de que referida doação vem atender solicitação antiga dessa entidade, uma vez que hoje tal imóvel encontra-se cedido em comodato.

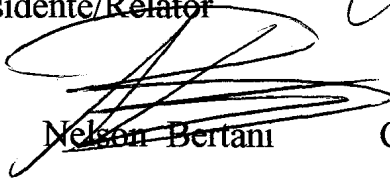
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.996.

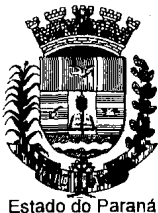

Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Luiz Moraes

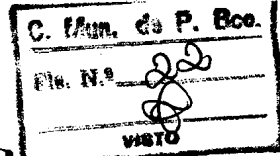

Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Veritas

PROJETO DE LEI Nº 130/96

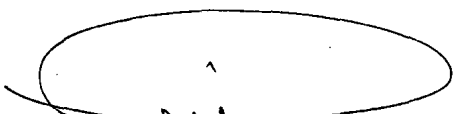
Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Esporte Clube Juventus*

Aálise: Pretendem os Vereadores Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Ruaro, autorizarem o Executivo municipal doar imóvel ao Esporte Clube Juventus.

Esta Comissão analisando a matéria conclui que a mesma tem mérito e emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer

Pato Branco, 05 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Pedro Polo
RELATOR PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo
assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 130/96 O Vereador *Pedro Polo*

Pato Branco, 02/12/96

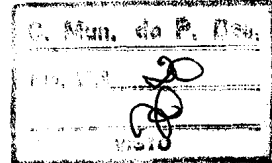
Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

Pedro Polo

Assinatura

02/12/96



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 130/86...O Vereador... Oradi.....

Pato Branco, 02/12/86.....

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Oradi
Assinatura

02/12/86



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 130/96

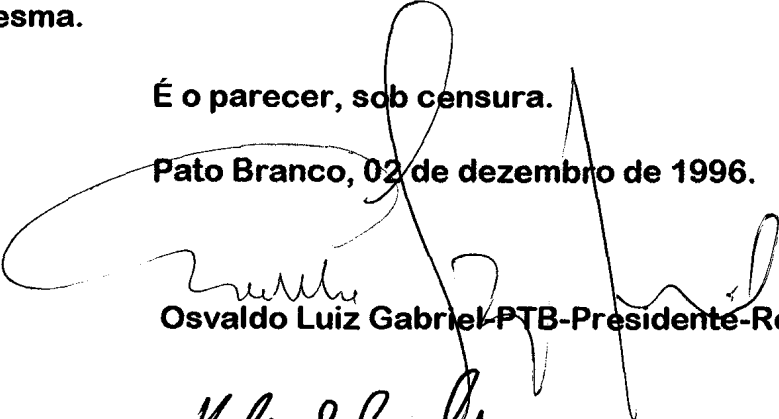
Buscam os Vereadores OSVALDO RUARO e NEREU FAUSTINO CENI, obter autorização legislativa para autorizar a doação da reserva municipal constante da matrícula nº 12.369 - do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, deste município, para o Esporte Clube Juventus com sede neste município.

A proposição preenche parcialmente as disposições da Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos.

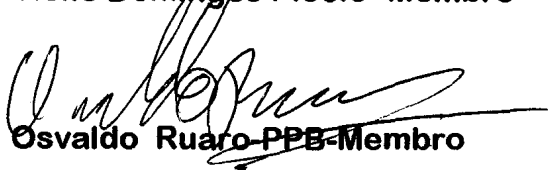
Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.

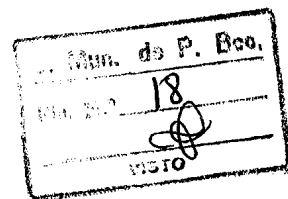

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator


Helio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



ESPORTE CLUBE JUVENTUS

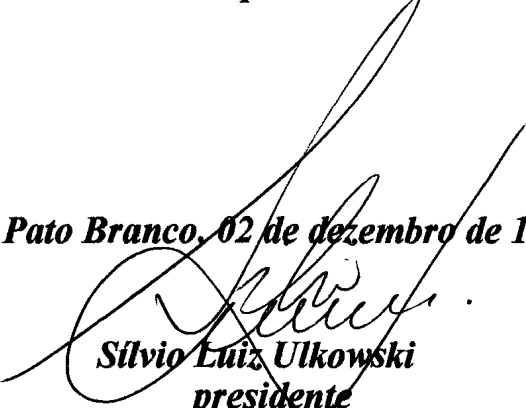
DECLARAÇÃO

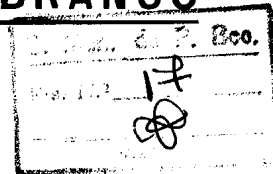
Declaro para os fins que se fizerem necessários que o esporte clube juventus possui hoje no seu quadro de associados 115 (cento e quinze) sócios.

Declaro ainda que a renda do clube é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

Sendo o que tinha a declarar, firmo a presente.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.


Silvio Luiz Ulkowski
presidente



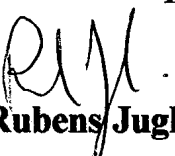
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

RESERVA MUNICIPAL com a área de 3.312,00 m² conforme Matrícula nº12.369, avaliada em R\$ 7,18 p/ m², sendo 3.312,00 m² x R\$ 7,18 totalizando R\$ 23.780,16 (Vinte e tres mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos.).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de Novembro de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Marcos Comin
Secretário


Divercino Colombo
Secretário

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N.º 12.369

RUBRICA

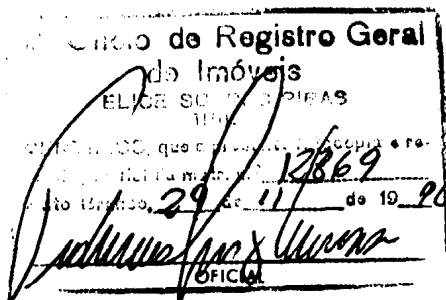
06 de novembro de 1.981.

Assinatura de J. J. Ribas

IMÓVEL URBANO - RESERVA MUNICIPAL, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.312,00m² (TRES MIL, TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Rio Ligeiro; SUL: com a rua Alberto Geron com 53,00m; LESTE: com o rio Ligeiro sem medida; OESTE: com a rua Generoso Cattani com 72,00m. Ref. reg. ant. sob nº 2.417 do livro nº3-B, deste, Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO ROTILLI, CPF nº 137.286.109-25, não consta a sua qualificação.-

R. 1 - 12.369 - 09.09.85 - Transmittente: PAULO ROTILLI e sua mulher dona ALBINA ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº137.286.109-25. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 3.312,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº90 fls.173, 1º Tab. local. Valor: R\$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0260/85, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 12.369 acima. Dou fé. C. R\$ 83.207. *Assinatura*



77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
12.369



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Ord. Nº 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/96

Pretendem os Vereadores Osvaldo Ruaro e Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a doar a reserva municipal, contendo área de 3.312,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Esporte Clube Juventus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.471.118/0001-22, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição preenche parcialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à entidades associativas, especialmente quanto aos ditames constantes do artigo 9º, restando portanto a donatária prestar as seguintes informações e documentações exigidas, para que a doação possa ser implementada, tais como:

- a) laudo de avaliação do imóvel objeto da doação;
- b) número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- e) receita anual da entidade;

Cumprе salientar que referida associação esportiva já efetuou diversas edificações sobre o imóvel que ora se pretende doar, onde hoje localiza sua sede, com base no termo de comodato firmado com o Município de Pato Branco.

Por fim cumpre-nos ressaltar que a administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, o qual poderá vetá-la, caso não concorde com tal proposição, tendo em vista o interesse público e o vício de iniciativa.

Feitas essas considerações e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

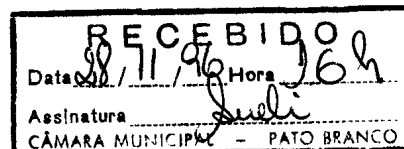


Estado do Paraná

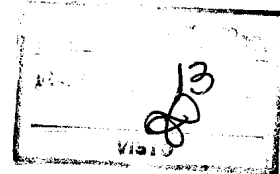
EXMO. SR.

CLAUDIO BONATTO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



Câmara Municipal de Pato Branco



Os Vereadores infra-assinados, Osvaldo Ruaro e Nereu Faustino Ceni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 130/ 96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Esporte Clube Juventus.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a reserva municipal, contendo área de 3.312,00 m² (três mil, trezentos e doze metros quadrados), constante da matrícula nº 12.369 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 23.780,16, ao Esporte Clube Juventus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.471.118/0001-22, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

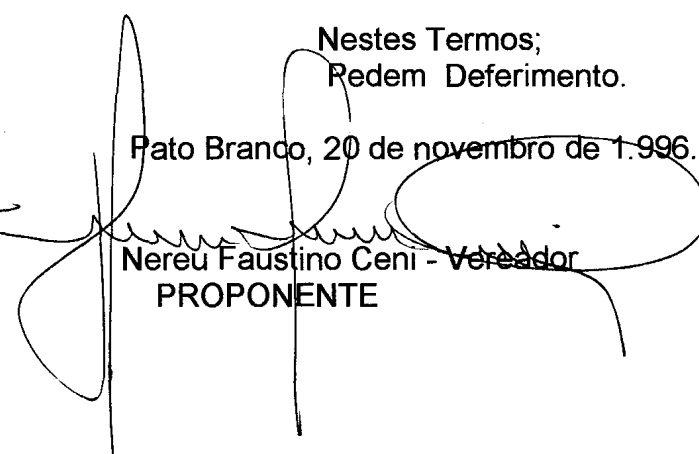
- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários do donatário, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Redem Deferimento.

Pato Branco, 20 de novembro de 1.996.


Osvaldo Ruaro - Vereador
PROPONENTE


Nereu Faustino Ceni - Vereador
PROPONENTE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

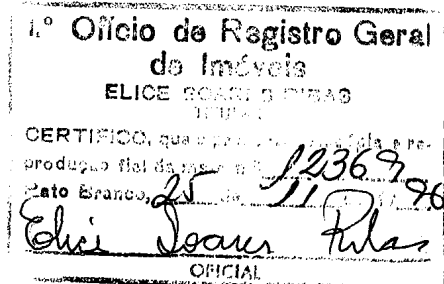
MATRÍCULA N.º 12.369

06 de novembro de 1.981.

IMÓVEL URBANO - RESERVA MUNICIPAL, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.312,00m² (TRES MIL, TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Rio Ligeiro; SUL: com a rua Alberto Geron com 53,00m; LESTE: com o rio Ligeiro sem medida; OESTE: com a rua Generoso Cattani com 72,00m. Ref. reg. ant. sob nº 2.417 do livro nº 3-B, deste, Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO ROTILLI, CPF nº 137.286.109-25, não consta a sua qualificação.-

R. 1 - 12.369 - 09.09.85 - Transmittente: PAULO ROTILLI e sua mulher dona ALBINA ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 3.312,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº 90 fls. 173, 1º Tab. local. Valor: R\$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0260/85, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 12.369 acima. Dou fé. C. R\$ 83.207. *Edar*



77780781/0001-09

ELICE SCAPER RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85004-050

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA N.º
12.369

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINIS

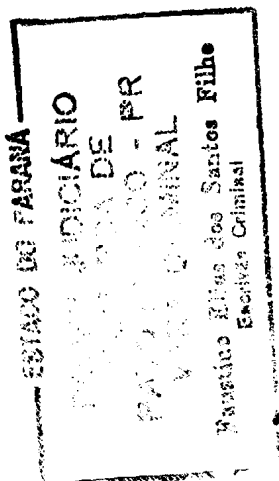
MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

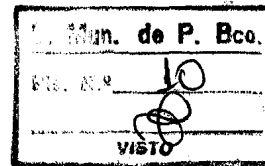
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **SILVIO LUIZ ULKOWSKI**, brasileiro, casado, advogado, filho de Jorge Antonio Ulkowski e Marlene Bernadeth Pagliosa Ulkowski, portador do RG. sob o nº 3.602.833-5/PR e C.P.F. sob o nº 546.518.169-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 1996.
Eu
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.


MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO





JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: SILVIO LUIZ ULKOWSKI, CPF 546.518.169-91.

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 07 de novembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



ESTATUTO - ESPORTE CLUBE JUVENTUS

CAPÍTULO 1

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS AFINS

Art. 1º - O Esporte Clube Juventus, fundado em 09 de abril de 1986, na cidade de Pato Branco, com personalidade Jurídica na forma da lei é uma Associação Esportiva, Recreativa, Cultural e Social com duração indeterminada, patrimônio e personalidade distinta de seus Associados.

Art. 2º - A Associação tem por fins:

- a) - Promover a união, companheirismo e entrosamento dos associados do Esporte Clube Juventus;
- b) - Estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas, jogos de bocha masculino e feminino;
- c) - Representar em competições esportivas de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 3º - Para maior união e entrosamento das relações entre os seus associados, deverá a associação manter uma sede social.

Art. 4º - A Associação reger-se-á por este estatuto, seu regimento interno e Leis do país.

Art. 5º - A Associação, a critério da Diretoria e Conselho Fiscal quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter serviço de bar e restaurante, destinado aos associados, sem fins lucrativos administrando-o por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendido que, no caso de administração ou arrendamento de terceiros, deverá constar em contrato que a freguesia em suas dependências só será permitida aos associados e seus familiares ou convidados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A Associação será composta dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - As assembleias Gerais são:

- a) - Ordinárias;
- b) - Extraordinárias.

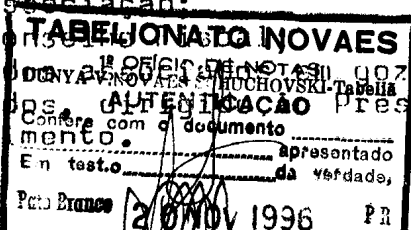
§ 1º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mensalmente na última terça-feira de cada mês, por convocação do Conselho Fiscal, bem como o Presidente da Associação, cujas se darão em sessão solene ou não.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art. 8º - As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) - Pelo Presidente da Associação;
- b) - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) - A pedido da maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos.

por documentos por eles assinados, ou por documento autenticado pelo Presidente da Associação, o qual se obriga ao atendimento.



5.521

- Art. 9º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não estiverem no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que tomadas a respeito.
- Art. 10º - As convocações poderão ser feitas através de Edital, Circular ou de Portaria, afixada em local acessível ao conhecimento dos associados nas dependências da sede social do clube
- Art. 11º - As Assembleias Gerais só poderão constituir em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados quites e em 2ª e última convocação meia hora após, com qualquer número.
- Art. 12º - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem a convocou seu substituto legal, ou na ausência daquele por qualquer associado
- Art. 13º - Instalada a Assembleia Geral, esta escolherá por votação entre os presentes, o seu presidente, que uma vez empossado, designará os demais membros da mesa.
- Art. 14º - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, advertirá os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou o associado, podendo, se não for atendido em sua advertência, suspender a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Assembleia não poderá discutir. Quando desejar fazer passar à Presidência da mesa a um componente da mesma até a solução do assunto em debate.
- Art. 15º - Compete ainda à Assembleia Geral:
- a) - Conhecer e julgar as representações feitas por associado concedendo antes aos acusados o direito de defesa;
 - b) - Autorizar a alienação de bens de associação;
 - c) - Decidir sobre a extinção da associação.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto
- Art. 16º - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro das seguintes condições:
- a) - Quando a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados até 15 (quinze) dias após a decisão recorrida;
 - b) - Quando a pedido da Diretoria, desde que no interesse da associação, a juízo do conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

- Art. 17º - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:
- a) - Presidente
 - b) - Vice-Presidente
 - c) - Tesoureiro
 - d) - 2º Tesoureiro
 - e) - Secretário
 - f) - 2º Secretário
 - g) - Diretor de Esportes
 - h) - 2º Diretor de Esportes
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diretoria tomará posse dentro de 15 (quinze) dias após as eleições.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos pela assembleia geral e terão um mandato de (um) ano.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente da Associação.
- PARÁGRAFO QUARTO - Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares, que se encarregarão dos serviços que subdividir cada departamento.
- Art. 18º - A Diretoria deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, Art. 7º § 1º e extraordinariamente toda a vez que o Presidente julgar necessário convocá-la.

TABELIONATO NOVAES
OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI-Tabellã
AUTENTICAÇÃO
Com o documento apresentado
Em testemunho da verdade,
Pato Branco 20 NOV 1996 PR

R. Tupajós, 50. Fone: (049) 224-3446
CEP 85301-020-Fax: (049) 224-3086
Pato Branco Paraná

Art. 19º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença dois terços dos membros, incluída a do Presidente ou substituto atribuindo-se a este voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.
Art. 20º - Ficará sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

a) - O membro eleito da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

b) - O diretor que não comparecer a reunião para a qual foi / convocado especificamente, pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo vago em decorrência deste artigo, será preenchido por outro sócio designado pelo presidente.

Art. 21º - À DIRETORIA COMPETE:

a) - Administrar a associação e zelar pelo seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento.

b) - Manter um regimento interno onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto.

c) - Manter regulamentos referente aos diversos departamentos da associação.

d) - Manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representarem a associação em práticas desportivas amistosas ou oficiais.

e) - Fazer respeitar e cumprir suas decisões, as da assembleia geral, as do presente estatuto, as dos regimentos, códigos e regulamentos.

f) - Conceder a admissão e demissão dos sócios.

g) - Apurar a importancia de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida a repará-lo dentro de um prazo razoável nunca superior a 60 (sessenta) dias.

h) - Requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos ou torneios promovidos por outra entidade.

i) - Submeter mensalmente a aprovação do Conselho Fiscal os documentos e contas da associação.

j) - Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 22º - AO PRESIDENTE COMPETE:

a) - Presidir as reuniões da Diretoria.

b) - Convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias e as reuniões ordinárias.

c) - Representar ativa e passiva, judicial e extra-judicial / por si ou procuradores regularmente constituídos.

d) - Nomear e demitir diretores na forma deste estatuto.

e) - Apresentar mensalmente o Balancete ao Conselho Fiscal para a devida aprovação.

f) - Impor as penalidades previstas neste estatuto após ouvida previamente a diretoria, respeitando o direito de recurso assegurado ao sócio.

g) - Tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como lhe convier dando conhecimento a diretoria em sua primeira reunião.

h) - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, depósitos e outros documentos e igual natureza.

i) - Conceder autorização para efetivar despesas para a melhoria do clube, desde que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

j) - Assinar, rubricar ou visar qualquer documento que signifique responsabilidades financeiras ou de caixa, inclusive balancetes.

l) - Assinar juntamente com outros direitos, diploma de sócios

Art. 23º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regulamento interno da Associação.

Art. 24º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

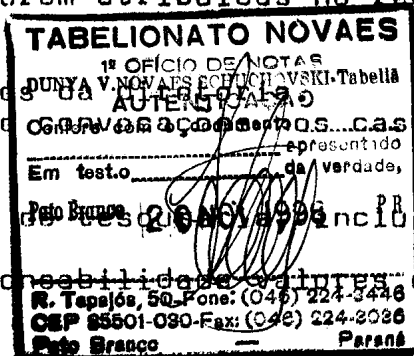
a) - Lavrar as Atas das reuniões da Associação.

b) - Redigir convites, avisos e comunicados, inclusive os de atos neste estatuto.

Art. 25º - AO TESOUREIRO COMPETE:

a) - Superintender os serviços de contabilidade e de escrituração.

b) - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todo documento pertencentes a associação.



- C. Mun. de P. 7
P. 527b
- c) - Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da receita.
d) - Assinar recibos de mensalidade e outras atribuições.
e) - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.
f) - Apresentar ao Conselho Fiscal na reunião do mês, o balanço do mês anterior.
g) - Apresentar ao Conselho Fiscal, orçamentos e balanços anuais, bem como a demonstração das receitas e despesas.
h) - Depositar obrigatoriamente na agência bancária indicada pela diretoria, toda e qualquer importância recebida.
Art. 26º - Aos demais diretores competirá o que lhe prescrever o regimento interno da associação, aprovado e mantido pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de ____ membros efetivos e ____ suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, coincidindo com a diretoria, sendo que o 1º e o 2º deverão / ser necessariamente os dois últimos Presidentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Art. 28º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) - Convocar Assembleia Geral na forma da alínea "b" do artigo 8º.
b) - Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação.
c) - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da associação examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias os balancetes, livros ou documentos da associação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 29º - A admissão de associados processar-se-á pelo preenchimento da ficha de admissão fornecida pela secretaria do clube, a qual após firmada pelo pretendente, será encaminhada ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ficha de admissão mencionará o nome, idade, / nacionalidade, profissão, endereço, estado civil do proposto, bem como o nome e idade dos membros da família do candidato, com direito a frequentar a sociedade e de nome de um sócio apresentante que será / co-responsável pela exatidão das informações prestadas.

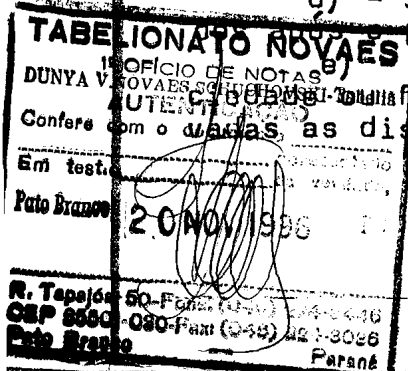
PARÁGRAFO SEGUNDO - A admissão ou rejeição ao pretendente proposto será deliberada pelo Conselho Fiscal, mediante escrutínio secreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A idoneidade social e individual do proposto, / bem como sua família e condição principal para o ingresso do candidato no quadro de associados do Esporte Clube Juventus.

Art. 30º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) - Frequentar a sede e dependências da sociedade, gozando na forma dos respectivos regulamentos das distrações e diversões que ela proporcionar;
b) - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
c) - Reclamar por escrito, ao Conselho Fiscal, providências sobre as irregularidades que não tenham sido sanadas pelos diretores;
d) - Solicitar convites para visitantes, os quais serão expedidos após o pagamento das taxas estipuladas;

e) - Participar dos jogos esportivos que se realizarem na sociedade, quando organizadas pelo Conselho Fiscal, observando as disposições do respectivo regulamento.



Art. 31º - SÃO OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) - Zelar pelo bom nome da associação;
- b) - Cumprir disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da sociedade;
- c) - Ter correto procedimento nas dependências do clube ou fora dele, em qualquer festividade, reunião ou competição esportiva;
- d) - Respeitar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções, bem como os demais associados e seus familiares e convidados;
- e) - Não competir contra a associação em qualquer competição esportiva oficial que ela estiver competindo;
- f) - Zelar pela conservação dos materiais e bens da associação, cabendo-lhes indenizá-los, quando for sua negligência ou imprudência os tiver danificado;
- g) - Pagar pontualmente suas mensalidades, taxas e outras contribuições;
- h) - Para efeito de frequência à sede do clube, considera-se como membro da família em relação ao associado: esposa, filhas solteiras e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 32º - O sócio que infringir qualquer artigo deste estatuto, do regimento interno, dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da associação será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) - Advertência
- b) - Suspensão, de 60 à 90 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será efetuada pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria em caráter reservado, por escrito ou verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo de seus deveres e será feita pelo Presidente após ouvida a diretoria e o Conselho Fiscal.

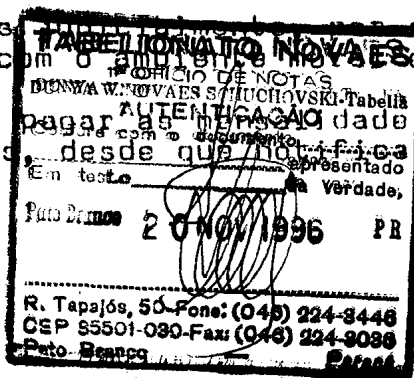
PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio que for suspenso 03 (três) anos, para reintegrar a sociedade, é preciso obter 50% (cinquenta por cento) dos votos dos sócios, mais um, e ainda a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33º - SERÃO SUSPENSOS OS SÓCIOS QUE:

- a) - Tendo sido advertidos, haja reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) - A juízo da diretoria cometerem infrações graves aos dispositivos citados no artigo 32º, para o qual não estejam previstas penas mais severas;
- c) - Provocarem distúrbios ou agressões físicas na sede da associação ou em qualquer reunião social, cultural ou esportiva, organizadas pela associação ou onde esta participe;
- d) - Infringir as disposições estatutárias, bem como os regulamentos e resoluções do Conselho Fiscal.

Art. 34º - SERÃO ILIMINADOS OS SÓCIOS QUE:

- a) - O sócio suspenso por 03 (três) anos e reintegrado na sociedade e que cometer a mesma falta que ensejou a sua suspensão, é reincidente, devendo ser iliminado do quadro social desde que aprovado pela maioria do Conselho Fiscal.
- b) - No exercício de qualquer cargo ou não, desviar receitas ou bens da associação.
- c) - Forem condenados por fatos desabonadores, que o tornem incompatível com o ambiente social da associação.
- d) - Que deixarem de pagar as mensalidades devidas ao clube, por mais de 12 (doze) meses, desde que não seja extra judicial pela diretoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprovado o abuso de confiança do sócio, o mesmo não poderá jamais fazer parte do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio que transferir de residência e pretender continuar como sócio, deverá pagar ao clube 04 (quatro) meses de mensalidades por ano, sob pena de ser eliminado definitivamente.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o clube possua ou venha a possuir

CAPÍTULO IX

DAS RENDAS

Art. 36º - Considera-se Receitas:

- a) - Mensalidades;
- b) - Vendas eventuais de títulos novos e taxas a que estiver sujeito;
- c) - Juros de contas correntes e aplicações financeiras;
- d) - Produto da venda de convites para festas, competições e outras realizações;
- e) - Produto da venda de material esportivo, devidamente autorizada pela diretoria;
- f) - Rendas e doações eventuais.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS

Art. 37º - As despesas da associação serão assim classificadas:

- a) - Pagamento de impostos e taxas a que estiver sujeito;
- b) - Conservação dos bens da associação;
- c) - Aquisição de material de expediente e material esportivo;
- d) - O custeio de festas e jogos realizados;
- e) - As contribuições para entidades a que o clube for filiado
- f) - Gastos com publicidade na associação e com seu órgão oficial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - As pessoas estranhas a associação só poderão participar / das festividades por ela patrocinada, mediante convites especiais / fornecidos a associados por elas responsáveis.

Art. 39º - As eleições em caso de empate, será considerado eleito o associado mais idoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão permitidas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não é permitido o voto por procuração.

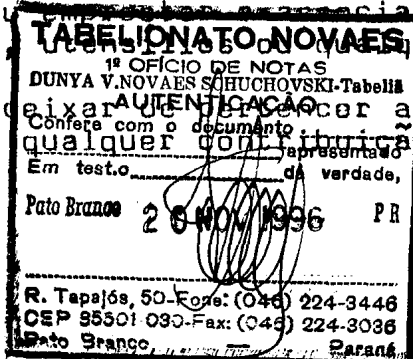
Art. 40º - É expressamente proibido, em qualquer dependências da associação, manifestações de caráter racial, político partidário ou religioso.

Art. 41º - Nenhum divertimento de iniciativa particular poderá realizar-se na sede social, sem o consentimento do Presidente do clube.

Art. 42º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 43º - É vedado ceder ou emprestar a associados ou estranhos, para uso fora da sede, móveis, utensílios ou qualquer objeto pertencente a associação.

Art. 44º - O associado que deixar de comparecer a associação, não terá direito a restituição de qualquer contribuição regular que houver feito.



Art. 45º - A associação poderá ser dissolvida na forma do Parágrafo Único do item "c" do artigo 15º.

Art. 46º - Em caso de dissolução da associação conforme o disposto no artigo anterior, reverterá o respectivo patrimônio em favor de / uma entidade filantrópica, a ser escolhida em Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 47º - Os atos de compra e venda, ou quaisquer outros que envolvam o patrimônio da associação, como também os contratos que acarretarem responsabilidade financeira, deverá ter prévia autorização do Conselho Fiscal e de toda a Diretoria.

Art. 48º - O pavilhão será nas cores preto e branco.

Art. 49º - O uniforme de esportes será nas cores mencionadas no artigo anterior.

Art. 50º - Fica expressamente proibido a entrada ou permanência de sócios ou pessoas estranhas nas dependências do clube, portando armas de fogo ou branca.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de algumas pessoas mencionadas no artigo 50º se encontrar com armas e advertidas pela Diretoria, a entrega - rem na copa, caso não obedeçam, ficam sujeitos a comunicação imediata das autoridades policiais, uma vez que se trata de contravenção penal.

Art. 51º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 52º - O presente estatuto revoga o anterior registrado sob nº 24 livro A-1, Fls 71v/72 do registro Civil das Pessoas Jurídicas datado de 01/07/76, devidamente aprovado em Assembléia Geral, conforme Ata; o qual autorizamos o oficial do Registro Civil da Pessoas / Jurídicas a cancelar o mesmo.

Art. 53º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de Setembro de 1.990.

ZEFERINO PAZINATTO - PRESIDENTE
Brasileiro Casado CIG. 338055809-59

JANDIR PERUSSO - VICE-PRESID.
Brasileiro Casado CIG. 126215449-31

ELTO TOTI - 1º SECRETÁRIO
Brasileiro Casado CIG. 226209604-10

HERMELINDO HORNUG - 2º SECRETÁRIO
Brasileiro Casado CIG. 150758779-15

FLAVIO LONGHI - 1º TESOUREIRO
Brasileiro Casado CIG. 285625189-72

LUIZ MOSCON - 2º TESOUREIRO
Brasileiro Casado CIG. 071414089-91

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
TABELIA DE NOTAS AUX. JURAF. 1559-00
CPF.: 005801659-00 CPF.: 703.648.030-97

Reconheço a Firma por semelhança com o de:

HERMELINDO HORNUG

Em Teste:

Pato Branco, (PF), 05 NOV 1990

RUA TAPAJÓS, 50 - PATO BRANCO - PR

TABELIONATO NOVAES

1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI-Tabellia
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado

Em teste: da verdade,

Pato Branco 20 NOV 1996 PR

R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224-3446
CEP 85501-030-Fax: (046) 224-3036
Pato Branco - Paraná

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
TABELIA DE NOTAS AUX. JURAF. 1559-00
CPF.: 005801659-00 CPF.: 703.648.030-97

Reconheço a Firma por semelhança com o de:

HERMELINDO HORNUG

Em Teste: da verdade,

Pato Branco, (PF), 05 NOV 1990

RUA TAPAJÓS, 50 - PATO BRANCO - PR

C. Mun. de P. Branco
 02
 VISTO

TAB. NOVAES
 FIM DE REGISTRO

VALDEMAR ZATTA - 1º DIR. SOCIAL
 Brasileiro Casado CIC 213548989-13

TAB. NOVAES
 FIM DE REGISTRO

NICOLAU DE ANDRADE - 2º DIR. SOCIAL
 Brasileiro Casado CIC 146062599-49

TAB. NOVAES
 FIM DE REGISTRO

JOSE ROCHA - 1º DIR. ESPORTES
 Brasileiro Casado CIC 005945479-20

TAB. NOVAES
 FIM DE REGISTRO

LINDOLFO CECILIN - 2º DIR. ESPORTES
 Brasileiro Casado CIC 374141869-20

TABELIONATO NOVAES
 EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
 TABELIA DE NOTAS
 CREA 000010-00
 Procede a Firma por testemunha com o des.
 Valdemar Zatta, Jose Rocha
 Nicolau de Andrade, Lindolfo Cecilin
 Em Teste
 Pato Branco, (PR), 19.11.1990
 RUA TAPAJÓS, 50 - PATO BRANCO - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Apontado Nesta Data sob nº 17.918
 do Protocolo A-3
 Pato Branco, 19.11.1990

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PEDRO DE SÁ RIBAS - TITULAR
 Registrado sob nº 594
 Livro nº 23
 Pato Branco, 19 de novembro de 1990

TABELIONATO NOVAES
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI-Tabela
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o documento
 Em teste o apresentado
 da verdade,
 Pato Branco 20 NOV 1996 PR
 R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224-3446
 CEP 85501-030-Fax: (046) 224-3036
 Pato Branco Paraná

77 780 773 / 0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS
 REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cayvaldo Aranha, 492



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

77471118/0001

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.71*

CPF DO RESPONSÁVEL

213507449-72

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF

92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ESPORTE CLUBE JUVENTUS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

BR BAIIRRC BORTOT

NÚMERO

S A

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

BORTOT

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

TABELIONATO NOVAES

1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em todo o apresentado da verdade.

Data Branca 20/06/1996 PR

R. Tapajó, 50 - Fone: (046) 224-8446

CEP 85501-050 - Fax: (046) 224-8086

Pato Branco

Paraná